



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Agravo de Petição 0000466-63.2015.5.03.0097

Relator: Lucas Vanucci Lins

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/05/2024

Valor da causa: R\$ 40.000,00

Partes:

AGRAVANTE: ----- ADVOGADO: LARISSA MOTA LAGARES PINTO ADVOGADO:
RODRIGO PONTES QUINTAO ADVOGADO: ROMMEL EUSTASIO MACHADO OLIVEIRA
ADVOGADO: ALEXANDRE WERNECK SANTOS **AGRAVADO:** ----- ADVOGADO: NEW
MAM ALVES DOS SANTOS **AGRAVADO:** -----



PAGINA_CAPA_PROCESSO_PJE**AGRAVADO:** -----
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO

PROCESSO nº 0000466-63.2015.5.03.0097 (AP) AGRAVANTE: ----- **AGRAVADO:** -----, -----,
----- **RELATOR(A): LUCAS VANUCCI LINS**

EMENTA

EMENTA: SIMBA. NATUREZA. QUEBRA DE SIGILO. O SIMBA se trata de ferramenta de investigação das movimentações financeiras realizadas por pessoas físicas e jurídicas, executadas na Justiça do Trabalho, e destinada à investigação da existência de fraudes à execução, na hipótese de ocultação de patrimônio pelos executados, não sendo utilizado para a busca de bens para saldar a execução.

RELATÓRIO

O Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano, por meio da decisão de fl. 727/728, indeferiu o pedido de realização de pesquisa no SIMBA.

O exequente recorrer da decisão por meio do agravo de petição de fl. 731 /743.

Mesmo intimados, os executados se mantiveram inertes.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Conheço do agravo de petição interposto, porque presentes os pressupostos de admissibilidade.

ID. 77ab640 - Pág. 1

MÉRITO

O agravante aduz que todas as medidas constritivas já intentadas se revelaram infrutíferas, pelo que requer o deferimento de pesquisa em sistema SIMBA.

O SIMBA (Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias), regulamentado pela Circular 3454/10 do Banco Central, pela Instrução Normativa 3 do CNJ e pela Resolução 140/2014 do CSJT, constitui ferramenta de pesquisa que afasta o sigilo das movimentações bancárias das pessoas físicas e jurídicas visando a comprovação de fraudes.

O art. 4º da Resolução 140/2014 do CSJT estabelece que:

"Nos processos em que ficar constatada a necessidade de afastamento do sigilo bancário, o magistrado deverá expedir ordem judicial autorizando a quebra do sigilo, devidamente

Assinado eletronicamente por: Lucas Vanucci Lins - 22/05/2024 14:36:45 - 77ab640

<https://pje.trt3.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24051014353009700000111272932>

Número do processo: 0000466-63.2015.5.03.0097

Número do documento: 24051014353009700000111272932



fundamentada, com respaldo no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 105/2001".

Trata-se, portanto, de ferramenta de investigação das movimentações financeiras realizadas por pessoas físicas e jurídicas, executadas na Justiça do Trabalho, e destinada à investigação da existência de fraudes à execução, na hipótese de ocultação de patrimônio pelos executados.

Dessa forma, ao contrário do que sustenta o agravante, o SIMBA não constitui ferramenta de simples averiguação de movimentação financeira, pois a quebra do sigilo bancário é medida excepcional e não pode ser realizada sem a efetiva demonstração de sua imprescindibilidade para a eficácia da execução. Não obstante ressaltar a dificuldade de satisfação do crédito, o exequente não apontou qualquer indício de fraude, limitando-se a requerer a utilização de tal ferramenta no presente feito, em face do insucesso das diligências realizadas. Todavia, não se admite a movimentação da máquina judiciária sem utilidade e sem propósito, o que afasta a possibilidade de utilização do sistema SIMBA.

Nesse sentido, é a jurisprudência desta E. Turma:

"EMENTA: SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS. SIMBA. UTILIZAÇÃO. O Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) identifica movimentações financeiras que ensejam a ocultação de patrimônio, nos casos da suspeita de fraude, não sendo utilizado para a busca de bens para saldar a execução". (TRT da 3.ª Região; Processo: 0033000-21.2007.5.03.0039 AP; DJe: 23/06/2017; Órgão Julgador: Segunda Turma; Relator: Lucas Vanucci Lins; Revisor: Convocada Angela C.Rogedo Ribeiro).

ID. 77ab640 - Pág. 2

Ressalta-se, por cautela, que o posicionamento adotado não implica negativa de acesso à justiça ou ausência de efetividade da prestação jurisdicional, considerando-se que tais garantias também se pautam pela observância dos limites e parâmetros fixados na legislação infraconstitucional.

Nego provimento.

Assinado eletronicamente por: Lucas Vanucci Lins - 22/05/2024 14:36:45 - 77ab640

<https://pje.trt3.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24051014353009700000111272932>

Número do processo: 0000466-63.2015.5.03.0097

Número do documento: 24051014353009700000111272932



CONCLUSÃO

Conheço do agravo de petição interposto e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao apelo.

Custas, no importe de R\$44,26, dispensadas, conforme art. 7º, IV, da Instrução Normativa nº 1/2002 do TRT da 3ª Região.

FUNDAMENTOS PELOS QUAIS,

A Segunda Turma, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão hoje realizada, à unanimidade, conheceu do agravo de petição interposto e, no mérito, sem divergência, NEGOU PROVIMENTO ao apelo; custas, no importe de R\$44,26, dispensadas, conforme art. 7º, IV, da Instrução Normativa nº 1/2002 do TRT da 3ª Região.

Presidente: Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, em exercício.

Tomaram parte no julgamento em sessão ordinária:

Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins (Relator), Exma. Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo e o Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto.

ID. 77ab640 - Pág. 3

Procurador do Trabalho: Dr. Dennis Borges Santana.

Secretária da sessão: Juliana Schmid Gelape, em exercício.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente por: Lucas Vanucci Lins - 22/05/2024 14:36:45 - 77ab640

<https://pje.trt3.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24051014353009700000111272932>

Número do processo: 0000466-63.2015.5.03.0097

Número do documento: 24051014353009700000111272932



LUCAS VANUCCI LINS

Relator

LVL/B/JR

VOTOS

ID. 77ab640 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: Lucas Vanucci Lins - 22/05/2024 14:36:45 - 77ab640

<https://pje.trt3.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24051014353009700000111272932>

Número do processo: 0000466-63.2015.5.03.0097

Número do documento: 24051014353009700000111272932

